



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N - CEP.: 43900-000  
SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA

LEI Nº 0073/2001

PUBLICADO

Em. 14 / jul 2001  
@emes  
UAT-110596

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso das atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA**, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, em questões de equilíbrio ecológico, combate às agressões ambientais e melhoria da qualidade de vida em toda área do município.

Art. 2º - O **COMDEMA** constituir-se-á em órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º O **COMDEMA** tem por finalidade:

- I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- II – Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III – Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referente a proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- V – Estabelecer critérios para implementação de atividades públicas ou privadas que possa vir a ameaçar o meio ambiente do município;

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N - CEP.: 43900-000**  
**SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

VI – Analisar projetos de órgãos e entidades da administração pública (estadual, federal e municipal);

VII – Fiscalizar o pleno cumprimento da política ambiental do município, fazendo cumprir as normas constantes dos itens anteriores;

VIII – Criar e divulgar material educativo no sentido de esclarecer a comunidade de São Francisco do Conde sobre a realidade ambiental do Município, colaborando em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

IX – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

X – Prestar assessoramento a outras entidades ou grupos de pessoas interessadas que desejam desenvolver atividades semelhantes a do **COMDEMA**;

XI – Manter intercâmbio com entidades e associações afins do Brasil e Exterior, visando o apoio técnico e financeiro à execução da política ambiental do Município;

XII – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade.

Art. 4º - O **COMDEMA** compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade, nomeados por ato do prefeito, a saber:

I – Um representante da Câmara de Vereadores e seu suplente;

II – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente e seu suplente;

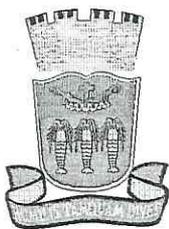
III – Um representante da Secretaria de Saúde e seu suplente;

IV – Um representante do Gabinete do Prefeito e seu Suplente;

V – Um representante do Instituto Cajaíba e seu suplente;

VI – Um representante da Colônia dos Pescadores e seu suplente;

VII – Um representante da Pastoral da Criança e seu suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N - CEP.: 43900-000**  
**SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do conselho será feita por cada entidade e a nomeação será efetuada por ato do executivo.

Art. 5º - O **COMDEMA** terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleito por maioria simples dos membros presentes na reunião convocada para este fim, cujas atividades e funcionamento serão definidas no regimento interno aprovado pelo **COMDEMA**.

Art. 6º - Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 7º - O exercício das funções de membros do **COMDEMA** será gratuita e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - O **COMDEMA** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 9º - O **COMDEMA** manterá estreito intercâmbio com órgão da administração Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

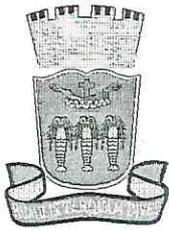
Art. 10º - O **COMDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 11 - Constatada qualquer agressão ambiental, o **COMDEMA** informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações quanto às legislações Federal, Estadual e Municipal, sugerindo as providências necessárias.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Art. 13 - As deliberações do **COMDEMA** terão forma de resolução dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas, na forma prevista no seu Regimento Interno.

*Rafael*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N - CEP.: 43900-000**  
**SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA**  
**REGIÃO METROPOLITANA**

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o **COMDEMA** elaborará seu regimento interno, quando deverá ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

  
**ANTÔNIO GALMON**  
**- PREFEITO**